



**Câmara Municipal de Patrocínio**  
Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006936/2026

Data: 07/05/2026 15:20:03

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

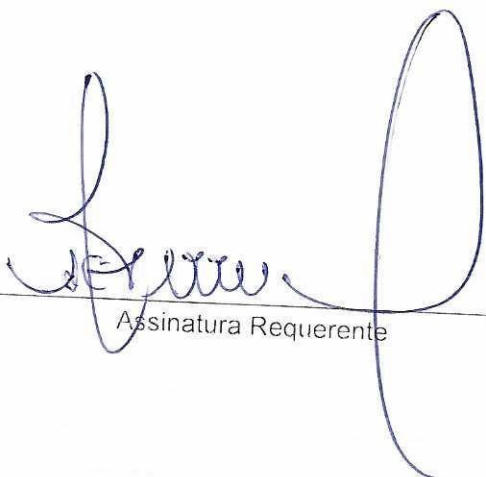
Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

**Documentos Solicitados**

040655/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 033/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DEVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº \_\_\_\_\_ quadra \_\_\_\_\_ setor \_\_\_\_\_, medindo de frente \_\_\_\_\_  
de fundo \_\_\_\_\_, pela esquerda \_\_\_\_\_, com área  
de \_\_\_\_\_ m2, existe no mesmo \_\_\_\_\_ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO  
ao Setor de Protocolo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº. 021/2026.**

*Processo de lei nº 305/2026*

**“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.814, DE 24 DE  
JULHO DE 2025, PARA ACRESCENTAR  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 5.814, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00

II - 02.01.10.01.08.244.0105.2.051.3.3.50.43.00.00

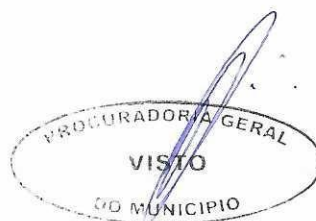
III – 02.01.03.01.04.122.0109.2.010.3.3.50.41.00.00”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.814, de 24 de julho de 2025.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 05 de maio de 2026.

  
**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



OFÍCIO Nº : 033/2026  
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei  
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito  
DATA : 05/05/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 021/2026, que **"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.814, DE 24 DE JULHO DE 2025, PARA ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

**EXMº. SR.**

**NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PATROCÍNIO – MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*  
*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o artigo 7º da Lei nº 5.814, de 24 de julho de 2025, com o objetivo de acrescentar dotações orçamentárias aptas a dar suporte à execução dos repasses anteriormente autorizados.

A presente proposição decorre de adequação de natureza estritamente formal no âmbito da estrutura orçamentária municipal, em razão de ajustes na classificação e organização das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente. Assim, a alteração ora proposta visa tão somente compatibilizar a execução da despesa com as dotações atualmente disponíveis, garantindo maior segurança jurídica e regularidade contábil à realização dos repasses.

Importa ressaltar que não há qualquer modificação quanto ao objeto, aos beneficiários ou aos valores já autorizados pela Lei nº 5.814/2025, permanecendo integralmente preservadas as condições originalmente aprovadas por esta Casa Legislativa.

Destaca-se, ainda, que a medida não implica criação ou ampliação de despesa pública, tratando-se exclusivamente de ajuste quanto à forma de alocação orçamentária. Dessa maneira, o impacto orçamentário-financeiro já foi devidamente analisado e demonstrado quando da tramitação do projeto de lei originário, razão pela qual se revela desnecessária a apresentação de novo estudo de impacto.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a correta execução orçamentária e a continuidade das ações desenvolvidas pelas entidades beneficiadas, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

